

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00010/2025**Disponibilização: 05/12/2025 às 16h13m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 09/2025, de 29 de setembro de 2025 e 13 de outubro de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** Inicialmente o Desembargador Presidente suscitou questão de ordem para ratificar o julgamento do processo de número **15 do roteiro de pauta (item 1.9 da ata) da sessão do dia 13 de outubro de 2025, que havia sido julgado quando a eminente Desembargadora Revisora encontrava-se ausente por motivo de férias e tendo sido adiado para esta sessão (6º no roteiro): 2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625723-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WELTON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 25 de agosto de 2025 divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, quanto à dosimetria da pena, sendo seguida pela Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA manteve o seu voto divergente, pelo não conhecimento. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES modificaram os votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto da Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente e, nessa extensão, deu parcial procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626473-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS GLEDSON LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 29 de setembro de 2025 para melhor análise, acolheu o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, pelo não conhecimento, sendo

seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627078-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. A. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 29 de setembro de 2025, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer da Revisão Criminal e julgar improcedente o pedido, sendo seguido pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA manteve o voto divergente, pelo não conhecimento. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.5 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628604-06.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes I. C. DE A., B. DO C. C. e R. S. DE C., Paciente E. F. T. DE A. e Impetrados D. DA P. C. DO E. DO C. e C. DA P. M. DO E. DO C., sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 13 de outubro de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem, mas com outra fundamentação, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA votaram pelo não conhecimento da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Relator, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, **designado para lavrar o acórdão**. **2.6 - PEDIDO DE VISTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000599-23.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes M. Y. M. e M. W. S. S., Paciente A. A. D. e Impetrados D. DA P. C. DO E. DO C. e C. DA P. M. DO E. DO C., sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 13 de outubro de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem, mas com outra fundamentação, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA . O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Os Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Relator, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, **designado para lavrar o acórdão**. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625523-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GLAILSON ALVES LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Feliciano Pires Apolônio (OAB: 45849/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625347-70.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. T. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar o pedido improcedente, nos termos do voto do relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625996-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para negar procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624757-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625460-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LAELTON CORREIA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627001-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627013-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FRANCISCO DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620124-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ROSANIO ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626052-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. J. R. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626434-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. T. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627311-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DHIEGO VIEIRA FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628161-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL OLIVEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629086-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. B. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624370-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. F. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgá-la improcedente, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624415-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. O. R. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625894-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALBINO AFONSO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, a fim de reformar a dosimetria da pena imposta ao revisionante, tornando-se definitiva em 14 (quatorze) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantendo-se o regime inicial de cumprimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623165-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARNOLDO OLIVEIRA DE MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626704-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628009-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ NASCIMENTO DE PAULO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto da relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628544-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDILANO SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628383-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ARNALDO JÚNIOR SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento do pedido revisional, julgando-o parcialmente procedente e assim retificou a censura penal fixada em desfavor do revisionante para 5 anos, 8 meses e 26 dias de reclusão e 33 dias-multa, em regime inicial fechado, mantido, incólume, o restante do julgado monocrático, nos termos do voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626524-69.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes BRUNO ALISSON ALVES DE OLIVEIRA e IGOR ALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628275-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente W. T. da S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA

GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627249-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627422-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ESDRAS EVANGELISTA SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626037-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS LEVY FONTENELE RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627107-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JARDESCON DINIZ CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625582-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO GLEYDSON SILVESTRE DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626343-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELISEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624506-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS CARLOS NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627328-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JAILTON CÉSAR DE CASTRO MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628143-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL DE MESQUITA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, julgando-a procedente, nos termos do voto do Relator. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627265-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628822-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO LEANDRO SOUSA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628608-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GERSON BARROS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.43 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000676-06.2018.8.06.0088/50000**, em que é Agravante E. M. F. DE Q. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0000315-15.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Embargado WANDERSON SILVA ROCHA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0622658-53.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento dos aclaratórios, dando-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **2.46 - EXTRAPAUTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0625953-98.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ROZANE DA SILVA SALES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração para acolhê-los, parcialmente, sem efeitos infringentes, tão somente para sanar as omissões apontadas, bem como para prequestionar os arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF, e 261, 563, 571 e 621, e 392, II, IV e VI, do CPP; mantido, no mais, incólume o acórdão embargado que julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.47 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628727-04.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ABDIAS DE CARVALHO RABELO, Paciente THIAGO JOSÉ SOUSA ARAÚJO e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO , sendo Relatora a Desembargadora VANJA

FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000660-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO CASSIANO DA SILVA ARAÚJO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.49 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000581-02.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes BRUNA SOARES PINHEIRO e ADILSON BLANCO DA SILVA NETO, Paciente ALEXANDRE BLANCO MARCELINO DA SILVA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator. **2.50 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626483-05.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MARIA VICTÓRIA MENDES CAMPOS CORTEZ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.51 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627630-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCUS VINICIUS CAMARGO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Camilla Crisóstomo Tavares (OAB: 40451/GO), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal e julgar parcialmente procedente o pedido. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES divergiu do voto do Desembargador Relator. Logo depois, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.52 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627245-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. do N. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Arnaldo da Silva Gomes Diogo (OAB: 55215/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto da Desembargadora Relatora pelo não conhecimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.53 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: PETIÇÃO CRIMINAL Nº 8502243-36.2024.8.06.0000**, em que é Requerente E. do C. e Requerido F. M. F. de S., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de julgar procedente a presente Representação, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. **2.54 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629097-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RÉGIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26.709/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.55 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628908-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO LUCAS LIMA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26.709/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.56 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628787-74.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes CHRISTIANE DO VALE LEITÃO, HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO, RODRIGO CAVALCANTE DIAS e PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, Paciente LUAN DANTAS FÉLIX e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do paciente, Dr. Hélio das Chagas Leitão (OAB: 45510/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório,

sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a ordem, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.57 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000002-58.2025.8.06.0031**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Recorridos LUAN DANTAS FÉLIX e THIAGO JOSÉ SOUSA ARAÚJO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrido, Dr. Hélio das Chagas Leitão (OAB: 45510/CE) e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do recurso em sentido estrito e negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão impugnada, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.58 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628566-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUILHERME DE ABREU CORDEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Ana Gardene Alves Uchoa Barbosa (OAB: 22641/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.59 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627011-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON MENEZES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Kátia Samara Torres Rocha (OAB: 69894/PR), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626675-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUTEMBERG VIANA PESSOA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627172-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLÉBER BATISTA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.62 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626960-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. P. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Rafaela Souza dos Santos (OAB: 44606/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a ação revisional, nos termos do voto do relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628414-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente O. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - A PEDIDO DO DESEMBARGADOR VISTOR: PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0204132-19.2024.8.06.0298/50000**, em que é Embargante WALLESON AGUIAR ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- O Desembargado BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista em 13 de outubro de 2025. **3.2 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA VISTORA:** **3.2.1 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005187-88.2019.8.06.0063/50003**, em que é Embargante V. L. S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista em 29.09.2025. **3.2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621894-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MICHAEL JACKSON VIEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista em 29.09.2025. **3.2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista em 28.07.2025. **3.3 - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620790-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA JACOME DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623111-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO

XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621271-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE DA SILVA BORGES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624413-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALAN CORDEIRO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625468-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WEVERTON WASHINGTON MOURA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625470-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PATRÍCIA MARA ALEXANDRE DE SOUSA ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627351-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAYS LORRANE DA CRUZ SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625063-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.9 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N º 0273580-68.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante D. A. dos S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624037-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626170-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635893-24.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO BRENDO FERNANDES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639222-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO RICARDO BERTOLEZA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.3.14 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000531-73.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.3.15 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000532-58.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.4 - A PEDIDO DO DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A): 3.4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626607-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627273-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY HENRICK PEREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627474-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. M. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627654-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FELIPE MEDEIROS DE FRANCA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627832-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624722-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626333-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CÉZAR LOPES ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626883-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente NATANAEL DA SILVA CAMPELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627016-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS RODRIGUES DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627056-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS TAVARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627467-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS GOMES BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.4.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628422-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. de A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.5 - POR AUSÊNCIA DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.5.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625881-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. S. de M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624690-31.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes JAÍLSON ARAÚJO MACHADO e JEFERSON ALVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627462-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626550-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DARLES SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628316-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente BRENO SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628456-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ERIC CALILO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627300-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TIAGO DA SILVA EUGÊNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5.8 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0032380-07.2018.8.06.0001/50000**, em que é Embargante JOSE SOARES BATISTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.5.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627946-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.5.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628397-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARISTIDES THALES COLONO DE AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **4 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025**: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. **4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623793-03.2025.8.06.0000** em que é Requerente C. R. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625718-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAMIRO JÚNIOR COSTA MONTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627201-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CAIRON VIEIRA SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.4 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0028360-96.2018.8.06.0154/50000**, em que é Embargante ESDRAS EGÍDIO CRUZ AMÂNCIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625145-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÉRICA PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626928-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625384-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LAURO IRINEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625945-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÍTAO MARLEY DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620364-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639132-36.2024.8.06.0000**, em que é Requerente EVERALDO MOREIRA FLORÊNCIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639558-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. C. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639090-84.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELANO ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.13 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é Embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.14 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0200381-43.2023.8.06.0303/50000**, em que é Embargante MARCOS AURÉLIO

DE BARROS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **4.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628658-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. P. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **4.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628254-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUÍS FERNANDO ALEXANDRE VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626785-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDNALDO BEZERRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **4.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627838-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. M. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **4.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627899-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANE DE OLIVEIRA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **4.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628345-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ SILVA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **4.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627167-27.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625895-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **4.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627725-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. O. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **4.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628022-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO MOREIRA COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628437-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. O. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628806-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629051-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALBERLANE SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628851-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625868-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO FRANÇA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627086-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. C. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629231-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VERÍSSIMO DE SOUSA LEITE NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628728-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. da S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623249-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAOLO GERALDO DA ROCHA NUNES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625709-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DENNER PEREIRA NOJOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626285-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEREMIAS SIPRIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627536-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ADAILTON ARAÚJO EVARISTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627714-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. J. A. de M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627870-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a

Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628309-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLEANO ALBINO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.40 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624919-88.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.41 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624983-98.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante J. M. B. - P. de S. Q. - C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.42 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000546-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ARAÚJO e JOSÉ FERNANDES LEITÃO NASCIMENTO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.43 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624278-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MADIMBU, registrado civilmente como KAIOS HENRIQUE DE SÁ ALEXANDRE, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.44 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623699-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FLÁVIO PORFÍRIO DO NASCIMENTO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.45 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente I. A. C. F e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.46 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627257-35.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **4.47 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000526-51.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.48 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000527-36.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.49 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000528-21.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.50 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000529-06.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.51 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000530-88.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.52 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000533-43.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.53 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50004**, em que é Agravante A. C. P. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.54 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000598-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOCÉLIO CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.55 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628752-17.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante G. B. M. D., Paciente V. da S. D. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.56 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622503-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos VANESSA COSTA ALVES DE SÁ, JOSÉ VANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, JOSÉ GABRIEL GOMES NASCIMENTO e DANIEL DA COSTA LEANDRO, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **5. DIVERSOS:** A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES questionou à Presidência da Seção sobre a possibilidade de submeter a julgamento, ainda nesta sessão, oito Conflitos de Jurisdição por ela suscitados, das Relatorias das Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS (ausente) e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, que haviam ingressados como "Extrapauta", devido à sua natureza, e que, inclusive, estavam pendentes de análise das liminares em habeas corpus que lhe foram distribuídos, porém dependia do desfecho desses conflitos. Com a palavra, o Desembargador Presidente esclareceu que, nos casos em que o Desembargador Relator ou Revisor estivesse ausente na sessão, os processos não poderiam ser julgados e que ainda faltavam alguns Desembargadores votarem nos conflitos da Relatoria da Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Em novo pronunciamento, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES reiterou sua preocupação quanto à necessidade de julgamento dos conflitos, dada a pendência de apreciação dos Habeas Corpus relacionados e os pedidos liminares ainda não apreciados. Logo depois, o Desembargador Presidente rememorou o posicionamento previamente manifestado. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO sugeriu que cada Relator analisasse os pedidos liminares nos Habeas Corpus sob sua competência e, caso necessário, submetesse a decisão ao referendo do Colegiado em momento posterior. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO ARRUDA PARENTE manifestou-se no mesmo sentido. E, como nada mais houvesse a tratar, o Desembargador Presidente declarou suspensa a presente sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de outubro de 2025.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160413> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

